



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE — NÚMERO 11

QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1981

Suplemento

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portarias de Extensão do CCT entre a Câmara do Comércio (Associação Livre dos Comerciantes, Importadores e Exportadores das Ilhas de São Miguel e Santa Maria) e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Ex-Distrito de Ponta Delgada — Sector de Bordados.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a Empresa de Viação Terceirense, Lda e os Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços, o dos Profissionais das Indústrias Transformadoras e o dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Alteração).

CCT para o sector de Blocos e Vigas de Ponta Delgada (Constituição da Comissão Paritária).

CCT para o sector de Bordados de Ponta Delgada (Rectificação).

ACT para a «Tercon — Sociedade Marítima e de Conservas Terceirense, Lda» — (Rectificação).

DESPACHOS

Redução da duração de trabalho semanal na firma «Varela & Cª, Lda» — Ponta Delgada.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSOES E CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Constituição:

Transportes (J.S.Baptista & Cª, Sucr, Lda) — Ponta Delgada.

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão

PE DO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO (ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS COMERCIANTES, IMPORTADORES E EXPORTADORES DAS ILHAS DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA) E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS DO EX-DISTRITO DE PONTA DELGADA — SECTOR DE BORDADOS

No Jornal Oficial, II Série, nº 6 (Suplemento) de 5 de Março de 1981 foi publicado o Contrato Colectivo de Trabalho para o sector de bordados, celebrado entre a

Câmara do Comércio (Associação dos Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas de S. Miguel e Stª Maria) e o Sindicato dos Profissionais das

Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Ponta Delgada.

Considerando que a convenção referida apenas se aplica às relações de trabalho cujos sujeitos estejam representados pela associação da classe que a outorgaram.

Considerando a necessidade da uniformização de condições de trabalho dentro do mesmo sector económico e na área delimitada pela referida convenção;

Considerando finalmente a conveniência dessa uniformização se faça aproximando, na medida do possível, o estatuto dos profissionais ao serviço das entidades patronais do mesmo sector económico, filiados ou não na associação patronal outorgante e dentro da área delimitada pela já referida convenção;

Cumprindo o disposto no nº 5 do artº 29º do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do aviso para portaria de extensão, no Jornal Oficial, II Série, nº 6 (Suplemento) de 5 de Março de 1981, e não havendo sido deduzida oposição;

Manda o Governo Regional dos Açores ao abrigo da alínea a) do artº 1º do Decreto-Lei nº 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelas Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1º

As disposições constantes da convenção colectiva de

trabalho para o sector de bordados, celebrado entre a Câmara do Comércio do ex-Distrito de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do mesmo ex-Distrito, publicado no Jornal Oficial, II Série, nº 6 (Suplemento) de 5 de Março de 1981, são tornada extensivas a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica por aquela abrangida, na área delimitada pela convenção e tenham ao seu serviço profissionais das categorias previstas, inscritos ou não no Sindicato outorgante, bem como aos profissionais das categorias previstas não inscritos no Sindicato outorgante, ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal subscritora da citada convenção.

ARTIGO 2º

As tabelas salariais constantes nos Anexos II e II-A, tornados aplicáveis pela referida convenção, produzirão efeitos, respectivamente, desde 1 de Janeiro de 1980 e 1 de Outubro de 1980, podendo os encargos delas resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de cinco.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, Ponta Delgada, 3 de Abril de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

Convenções Colectivas de Trabalho

ALTERAÇÃO AO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE VIAÇÃO TERCEIRENSE, LDA.ª E OS SINDICATOS DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS, O DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS E O DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO.

Clausula 2ª (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1981.

ANEXO I

Definição das categorias profissionais com indicação das tarefas e funções que lhes competem.

CAIXEIRO-CHEFE DE SECÇÃO — Profissional que coordena, dirige e fiscaliza o trabalho numa das secções do estabelecimento, com o mínimo de 3 profissionais. Substitui o Encarregado nos seus impedimentos e ausências.

CHEFE DE COMPRAS — Profissional especialmente encarregado de apreciar e adquirir os artigos para uso e venda do estabelecimento.

CAIXEIRO-SUB-CHEFE DE SECÇÃO — O Profissional que, além das funções inerentes à categoria de Caixeiro, auxilia e ou substitui o Chefe de Secção nos seus impedimentos ou ausências.

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

Designação da Cat. Profissional	Vencimento	Nível de Qual.
A — TRANSPORTES		
Chefe de Movimento	19 000\$00	2.2
Ajudante de Chefe de Movimento	16 500\$00	4.2

Chefe de Estação	18 000\$00	3.
Ajudante de Chefe de Estação	15 500\$00	5.4
Despachante	16 000\$00	5.4
Chefe de Serviço de Cargas	16 500\$00	3.
Fiscal ou Revisor	15 750\$00	5.4
Controlador de Manutenção	15 500\$00	5.4
Motorista de Pesados, Passageiros ou Carga	15 500\$00	5.4
Motorista de Ligeiros de Passageiros	14 000\$00	5.4
Motorista de Ligeiros de Carga	14 000\$00	5.4
Motorista-Bilheteiro	17 000\$00	5.4
Contador-Contente de Bilhetes	15 300\$00	5.4
Cobrador-Bilheteiro	14 000\$00	6.1
Ajudante de Motorista	14 000\$00	6.1

B — OFICINAS**GRUPO — I — GARAGENS**

Encarregado	18 000\$00	3
Lubrificador de 1.ª	16 000\$00	9.2
Lubrificador de 2.ª	14 500\$00	6.2
Lavador	13 200\$00	7.2
Montador de Pneus	13 800\$00	6.2
Abastecedor	15 000\$00	6.2
Guarda-Abastecedor	15 000\$00	6.2
Servente de Limpeza	13 000\$00	7.2

GRUPO — II — METALÚRGICOS

Chefe de Oficina de Angra	20 000\$00	2.2
Chefe de Seção Oficina da Praia	18 000\$00	3.
Apontador de 1.ª	17 000\$00	5.3
Apontador de 2.ª	16 500\$00	5.3
Apontador de 3.ª	15 600\$00	5.3
Recepcionista-Experimentador	17 000\$00	5.3
Fiel de Armazem	15 000\$00	5.3
Bate-Chapas de 1.ª	17 000\$00	5.3
Bate-Chapas de 2.ª	16 500\$00	5.3
Bate-Chapas de 3.ª	15 600\$00	5.3
Ferreiro ou Soldador de 1.ª	17 000\$00	5.3
Ferreiro ou Soldador de 2.ª	16 500\$00	5.3
Ferreiro ou Soldador de 3.ª	15 600\$00	5.3
Mecânico-Auto de 1.ª	17 000\$00	5.3
Mecânico-Auto de 2.ª	16 500\$00	5.3
Mecânico-Auto de 3.ª	15 600\$00	5.3
Pintor de Automóveis de 1.ª	17 000\$00	5.3
Pintor de Automóveis de 2.ª	16 500\$00	5.3
Pintor de Automóveis de 3.ª	15 600\$00	5.3
Torneiro-Mecânico de 1.ª	17 000\$00	5.3
Torneiro-Mecânico de 2.ª	16 500\$00	5.3
Torneiro-Mecânico de 3.ª	15 600\$00	5.3
Serralheiro-Mecânico de 1.ª	17 000\$00	5.3
Serralheiro-Mecânico de 2.ª	16 500\$00	5.3
Serralheiro-Mecânico de 3.ª	15 600\$00	5.3
Praticante do 3.º ano	10 450\$00	A-3
Praticante do 2.º ano	9 750\$00	A-3
Praticante do 1.º ano	9 050\$00	A-3
Aprendiz do 3.º ano	6 500\$00	A-4
Aprendiz do 2.º ano	5 500\$00	A-4
Aprendiz do 1.º ano	5 000\$00	A-4

GRUPO — III — CARPINTEIROS**E ESTOFADORES**

Carpinteiro de 1.ª	17 000\$00	5.3
Carpinteiro de 2.ª	16 500\$00	5.3
Carpinteiro de 3.ª	15 600\$00	5.3
Estofador de 1.ª	17 000\$00	5.3
Estofador de 2.ª	16 500\$00	5.3

GRUPO — IV — ELECTRICISTAS

Encarregado	18 000\$00	3.
Oficial de 1.ª	17 000\$00	5.3
Oficial de 2.ª	16 500\$00	5.3
Pre-Oficial do 3.º ano	15 600\$00	6.2
Pre-Oficial do 2.º ano	15 000\$00	6.2
Pre-Oficial do 1.º ano	14 000\$00	6.2
Ajudante do 2.º ano	11 500\$00	A-3
Ajudante do 1.º ano	10 500\$00	A-3
Aprendiz do 2.º ano	6 500\$00	A-4
Aprendiz do 1.º ano	6 000\$00	A-4

GRUPO — C — CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado	18 000\$00	3.
Apontador	17 000\$00	5.3
Pintor 1.ª Oficial	17 000\$00	5.3
Pintor 2.ª Oficial	16 500\$00	5.3
Carpinteiro de Limpos 1.ª Oficial	17 000\$00	5.3
Carpinteiro de Limpos 2.ª Oficial	16 500\$00	5.3
Pedreiro 1.ª Oficial	17 000\$00	5.3
Pedreiro 2.ª Oficial	16 500\$00	5.3
Calador 1.ª Oficial	16 500\$00	6.2
Calador 2.ª Oficial	15 600\$00	6.2
Servente	13 900\$00	7.2
Auxiliar Menor de 18 anos	8 000\$00	7-2
Auxiliar Menor até 16 anos	7.250\$00	7-2
Aprendiz do 3.º ano	6 500\$00	A-4
Aprendiz do 2.º ano	5 500\$00	A-4
Aprendiz do 1.º ano	5 000\$00	A-4

D — REFEITÓRIO

Cozinheiro	15 000\$00	5.4
Auxiliar de Cozinha	13.200\$00	6.1

E — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**GRUPO — I — TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO**

Director Administrativo e Financeiro	25 000\$00	2.1
Director ou Chefe de Serviços	25 000\$00	2.1
Chefe de Escritório	22 000\$00	2.1
Contabilista	22 000\$00	3.
Tesoureiro	20 000\$00	2.1
Chefe de Seção	19 000\$00	3.
Guarda-Livros	19 000\$00	3.
Programador-Mecanografico	19 000\$00	5.1
Sub-Chefe de Seção/Enc. Serviço		
Pessoal e/ou Contencioso	18 000\$00	5.1
Operador-Mecanografico de 1.ª	18 000\$00	5.1
1.ª Escriturário	17 000\$00	5.1
Caixa	17 000\$00	5.1
Operador de Maquinas de		
Contabilidade de 1.ª	17 000\$00	5.1
Operador de Maquinas Auxiliares	17 000\$00	5.1
2.ª Escriturário	16 500\$00	5.1
Operador-Mecanografico de 2.ª	16 500\$00	5.1
Operador de Maquinas de		
Contabilidade de 2.ª	16 500\$00	5.1
3.ª Escriturário	15 600\$00	5.1
Estagiário do 3.º ano	12 200\$00	A-1
Estagiário do 2.º ano	11 650\$00	A-1
Estagiário do 1.º ano	11 300\$00	A-1
Estagiário Maior de 21 anos	11 000\$00	A-1
Praticante do 2.º ano	6 500\$00	A-1
Praticante do 1.º ano	6 000\$00	A-1

GRUPO — II — SERVIÇOS**AUXILIARES DE ESCRITÓRIO**

Cobrador de Escritório de 1ª	16 400\$00	5.1
Cobrador de Escritório de 2ª	15 500\$00	5.1
Contínuo de 1ª	15 500\$00	7.1
Contínuo de 2ª	13 200\$00	7.1
Telefonista de 1ª	15 350\$00	6.1
Telefonista de 2ª	13 200\$00	6.1
Porteiro	13 200\$00	7.1
Guarda	13 200\$00	7.1
Dactilógrafo de 1ª	14 200\$00	6.1
Dactilógrafo de 2ª	13 500\$00	6.1
Servente de Limpeza	13 500\$00	7.1
Paquete de 17 anos	7 000\$00	A-1
Paquete de 16 anos	6 000\$00	A-1
Paquete de 15 anos	5 500\$00	A-1
Paquete de 14 anos	5 000\$00	A-1

F — COMÉRCIO

Gerente Comercial	22 000\$00	3.
Caixeiro-Encarregado	20 000\$00	3.
Caixeiro-Chefe de Secção	19 000\$00	5.1
Caixeiro-Sub-Chefe de Secção	18 000\$00	5.1
Chefe de Compras	19 000\$00	5.1
1º Caixeiro	17 000\$00	5.1
2º Caixeiro	16 500\$00	5.1

3º Caixeiro	15 600\$00	5.1
Caixeiro-Ajudante do 3º ano	13 600\$00	6.1
Caixeiro-Ajudante do 2º ano	13 500\$00	6.1
Caixeiro-Ajudante do 1º ano	11 650\$00	6.1
Fiel de Armazém	13 500\$00	6.1
Praticante do 3º ano	6 500\$00	A-2
Praticante do 2º ano	5 500\$00	A-2
Praticante do 1º ano	5 000\$00	A-2

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 1981. — Pel' A Empresa de Viação Terceirense, Lda, *Dr. José Gabriel N.S. Rodrigues, Luis Fernandes Louro, João Vasco Rosa Pereira da Silva*. — Pel' O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *José de Arruda, José de Araújo Pereira, Luciano Leonardo Azevedo, João Alberto Toste Gonçalves, Duarte Leonardo Azevedo, Pedro Manuel Ponte da Silva*. — Pel' O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo, *Adelmino Manuel Pinheiro de Jesus Miranda, Clemente Saturnino da Silva Borba, José dos Reis Bettencourt Ávila*. — Pel' O Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, *Basílio Narciso de Sousa, Manuel Pereira da Silva*.

Depositado em 5-4-81, a folhas 11, do livro n.º 1, com o n.º 85, nos termos do art.º 24, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-C/179, de 29 de Dezembro.

COMISSÃO PARITÁRIA EMERGENTE DO CCT PARA O SECTOR DE «BLOCOS

E VIGAS» — (Publicado no Suplemento ao Jornal

Oficial, II Série, n.º 39, de 13/11/80)

Em representação da Câmara do Comércio de Ponta Delgada:

— António Ribeiro Casanova
— Rolando de Oliveira
— João Carlos da Silva Vieira

Em representação do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Ponta Delgada:

— Eduardo Raposo Pimentel

— Maria Manuela de Medeiros
— Seratim Manuel Machado

Presidente efectivo:

— Dr. Armando Jose Mendes Martins

Presidente suplente:

— Dr. Victor Guerreiro Evaristo

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DO EX-DISTRITO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS DO EX-DISTRITO DE PONTA DELGADA — SECTOR DE BORDADOS

(Rectificação)

Verificando-se algumas incorrecções na publicação deste CCT (Jornal Oficial, II Série — Suplemento, n.º 6, de 5 Março de 1981) de novo se publicam disposições afectadas, depois de corrigidas:

Clausula 23ª

(DURAÇÃO DIÁRIA E SEMANAL DO TRABALHO)

1º O trabalho normal dos trabalhadores abrangidos

por esta convenção terá a duração máxima de 45 horas, sem prejuízo de outros de menor duração em vigor.

2º

Clausula 26ª

(TRABALHO EXTRAORDINÁRIO)

1º

- 2º
 3º
 4º Não se considera trabalho extraordinário:
 a) O trabalho prestado pelos trabalhadores isentos do
 horário de trabalho;
 b)
 5º

Cláusula 28ª**(TRABALHO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL)**

- 1º É permitido trabalhar em dias de descanso semanal
 ou dias de descanso complementar.
 2º

Cláusula 31.ª**(REMUNERAÇÃO MENSAL E HORÁRIA)**

- a)
 b) Remuneração Horária (RH) — o valor determi-
 nado segundo a fórmula — $RH = \frac{RM \times 12}{52 \times n}$ —
 em que «n» é o período normal de
 trabalho semanal.

Cláusula 69ª**(SANÇÕES DISCIPLINARES)**

- 1º

- a)
 b)
 c)
 d) Despedimento sem justa causa;
 2º
 3º
 4º

Cláusula 76ª**(HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO)**

- 1º
 2º
 3º Os trabalhadores devem colaborar com a entidade
 patronal em matéria de higiene e segurança no
 trabalho e denunciar prontamente, por intermédio
 da comissão de prevenção e segurança ou do encar-
 regado de segurança, qualquer deficiência existente.
 4º
 5º

ANEXO I**(DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES)**

SERVENTE — E o trabalhador(a) que executa tarefas
 não especializadas, nomeadamente, cargas, arrumações,
 transporta e limpa as diversas instalações e seus anexos.

**A.C.T. CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDUSTRIAS DE
 ALIMENTACAO E BEBIDAS DE ANGRA DO HEROÍSMO E A «TERCON — SOCIEDADE
 MARÍTIMA E DE CONSERVAS TERCEIRENSE, LDª — ALTERAÇÃO**

(Rectificação)

Verificando-se algumas incorrecções na publicação
 deste ACT (Jornal Oficial, II Série — Suplemento, nº 6,
 de 5 de Março de 1981, de novo se publicam as
 disposições afectadas, depois de corrigidas:

**2. ENQUADRAMENTO EM NÍVEIS DE
 QUALIFICAÇÃO (Dec. Lei 121/78)**

Nível 3 — ENCARREGADOS, ETC

Encarregado de Secção de Produção e Encerramento de
 Embalagens.
 Mestra.

**ADICIONAL AO ANEXO I
 CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

.....

 CANALIZADOR — E o profissional que executa todas
 as tarefas descritas em 7-55.10 da Classificação Nacio-
 nal das Profissões e tem conhecimentos sobre esquent-
 adores a gás e eléctricos, centrais de aquecimento,
 bombas, etc. e é capaz de proceder à sua instalação
 mediante desenhos ou ordens simples. Conhece desenho.

.....
 Rectifica-se também o nome do primeiro signatário
 em representação da «Tercon — Sociedade Marítima e
 de Conservas, Limitada», que é — Camilo Augusto de
 Miranda Rebocho Vaz e não como veio publicado.

Despachos

**REDUÇÃO DA DURAÇÃO DE TRABALHO SEMANAL NA FIRMA «VARELA & Cª, LDª» —
 — PONTA DELGADA**

A firma «Varela & Cª, Lda», com sede em Ponta
 Delgada, requereu autorização para reduzir o horário de

trabalho do pessoal de «Computador» de 37,5 para 36
 horas semanais.

Atendendo, por um lado, a que a redução pretendida não é de modo nenhum sensível;

Atendendo, por outro lado, a que a mesma redução, é compensada pela organização de três turnos, o que significa aumento de produção e permite que se tire o máximo proveito de uma máquina de custo avultado.

Autorizo, ao abrigo do disposto no artº 2º do

Decreto-Lei nº 505/74, de 1 de Outubro, a redução de horário pretendida.

Secretaria Regional do Trabalho, 2 de Abril de 1981.
— O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

Organizações de Trabalho

COMISSOES DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ACTIVIDADE: TRANSPORTES — (J.S.BAPTISTA & Cª, SUCR, LDª) — PONTA DELGADA

CCJ emergente do ACT celebrado entre a firma «J.S.Baptista & Cª, Lda» e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Ponta Delgada, publicado no Jornal Oficial, nº 3, II Série, Suplemento, de 12/2/81.

Em representação do Sindicato dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Ponta Delgada:

Efectivo — José Botelho
Suplente — Fernando Cabral Pacheco

Em representação da empresa «J.S.Baptista & Cª, Sucr, Lda»:

Efectivo — José da Conceição Lopes Baptista
Suplente — António da Conceição Lopes Baptista

PREÇO DESTE NUMERO — 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S.Miguel, Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Séries (em separado) 800\$00 II Série (supl. com CCT) 400\$00 III Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50	«O preço dos anuncios e de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
--	--	---